



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.898/2016

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AOS
ARTIGOS 78, 93 E 94 DA LEI MUNICIPAL
Nº 27/89.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Câmara de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os Parágrafos Únicos aos Arts. 78, 93 e 94 da Lei Municipal nº 027/89:

“Art. 78...

Parágrafo Único - Nas edificações de uso coletivo, se as escadas foram projetadas e executadas em leque, será possível a regularização da edificação, desde que não haja espaço físico para a adequação e reconstrução das escadas no sistema de patamares.

Art. 93...

Parágrafo Único - Nas edificações projetadas e já construídas, com poços de ventilação em desacordo com as especificações do “caput”, a regularização da construção poderá ser viabilizada, se o projeto de prevenção e combate a incêndio, for aprovado pelo Corpo de Bombeiro Militar, ou não for possível a adequação, em função da área física da edificação.

Art. 94...

Parágrafo Único - Ainda que as aberturas para iluminação e ventilação estejam em desacordo com o disposto no Art. 92, a regularização da edificação poderá ser viabilizada, se o projeto da construção, não puder ser adequado ou não houver restrição do Corpo de Bombeiros Militar, quanto a prevenção e combate a incêndio”.

Art. 2º. No caso de edificações já concluídas e que não se enquadrem na exigência do projeto de prevenção e combate a incêndio, a


Hilário Boening
Presidente da Câmara
2015/16.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

regularização de construções projetadas e já construídas em desacordo com as disposições dos Arts. 78, 93 e 94, poderão ser aprovadas, desde que inviável a adequação do projeto, em função de espaço físico da edificação, para demolição e reconstrução, atendendo os parâmetros da Lei Municipal nº 027/89.

Parágrafo Único - É de 02 (dois) anos, contados da vigência desta Lei, o prazo para os interessados requererem a regularização das edificações, autorizadas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de agosto de 2016.


HILÁRIO BOENING

Presidente da Câmara